



Processo nº 111.859/06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2008/103.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL,  
POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO  
DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A  
COLABORAÇÃO MÚTUA PARA  
SEGURANÇA PÚBLICA ESTRATÉGICA E  
ESPECIALIZADA NAS ÁREAS  
ADJACENTES AO COMPLEXO PREDIAL  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situada no SAIS – Área 4, Anexo do QCG, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, doravante denominada simplesmente PMDF e neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, o senhor ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA, CORONEL QOPM, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme delegação de competência que lhe confere o Decreto/DF nº 17.296, de 17/04/96, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de conformidade com o processo em referência à epígrafe e com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 116 da LEI c/c o artigo 156 do REGULAMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração mútua entre a CÂMARA e a PMDF para o desenvolvimento, implantação, operacionalização e aperfeiçoamento de um sistema integrado de policiamento ostensivo e especializado e de segurança estratégica nas áreas públicas adjacentes ao complexo predial da Câmara dos Deputados, bem



como na Residência Oficial, nos seus blocos de apartamentos funcionais, no Depósito do SIA e na Torre de Rádio e TV da CÂMARA, com compartilhamento de recursos materiais e de formação e de aprimoramento técnico-profissional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

São atribuições da CÂMARA, para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação:

a) ceder, por cessão administrativa de uso, em caráter não oneroso, área para as instalações da 4<sup>a</sup> Companhia de Polícia Militar Independente (4<sup>a</sup> CPMInd), localizada no SGMN, Projeção “L”, do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, observado o disposto no presente instrumento, notadamente, as seguintes condições:

a.1) a permanência do corpo técnico da PMDF nas dependências da CÂMARA não configura subordinação entre as partes;

a.2) a utilização das dependências de instalação da 4<sup>a</sup> CPMInd pressupõe a observância pelo corpo técnico da PMDF das normas de acesso, utilização e segurança estipuladas pela CÂMARA, sem prejuízo das prerrogativas e normas inerentes à PMDF;

b) promover, durante a vigência do presente Acordo, a manutenção das instalações cedidas, aí inclusos mobiliário, equipamentos de informática e fornecimento de material de expediente, cabendo, ainda, à CÂMARA arcar com as despesas de água, luz e linhas telefônicas, nas quais haverá acesso à telefonia móvel celular;

c) reformar e ampliar as instalações cedidas, conforme projeto a ser definido entre os partícipes do presente Acordo;

d) adquirir uma central móvel para utilização em eventos e manifestações públicas exclusivamente nas áreas adjacentes ao complexo predial da Câmara dos Deputados, conforme especificação a ser apresentada pelo setor de apoio logístico da PMDF;

e) ceder automóveis e motocicletas, por meio de termo próprio, observada a política já utilizada pela PMDF de renovação e manutenção de sua frota, em quantidade e características definidas no plano estratégico a ser elaborado pelos partícipes, fornecendo-lhes combustível, de forma a garantir disponibilidade em tempo integral, para uso exclusivo nas atividades de policiamento integrado, objeto do presente Acordo;

f) ceder viatura tipo FURGÃO, equipada para funcionar como posto de comando avançado, com as características definidas no plano estratégico a ser elaborado pelos partícipes;

g) disponibilizar, por meio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR, cursos ministrados pela CÂMARA de interesse



da PMDF, objetivando a cooperação mútua na formação e aprimoramento técnico-profissional;

h) disponibilizar, com alocação de equipamentos nas instalações da 4<sup>a</sup> CPMInd, o monitoramento das imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão - CFTV;

i) ceder à 4<sup>a</sup> CPMInd equipamentos de proteção individual, tais como escudos, tonfas, capacetes, caneleiras etc.;

j) conceder aos policiais lotados na 4<sup>a</sup> CPMInd acesso à biblioteca da Câmara dos Deputados e permissão para retirada de livros sob cautela;

k) disponibilizar à 4<sup>a</sup> CPMInd, em suas instalações, uma máquina copiadora;

l) instalar câmeras de vigilância nas quadras residenciais;

m) contratar, se necessário, consultores especialistas nas áreas de planejamento estratégico e de segurança pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMDF**

a) participar do planejamento estratégico e de ações gerais relativas ao policiamento e à segurança das áreas descritas no objeto deste Acordo;

b) providenciar reforço para atuar conjuntamente com a 4<sup>a</sup> CPMInd, nos dias de eventos de grande potencial de risco à ordem pública, nas adjacências do complexo predial da CÂMARA;

c) viabilizar transferência à CÂMARA de informações atinentes à área de inteligência;

d) participar, em conjunto com o Departamento de Polícia Legislativa – DEPOL, de grupo de gerenciamento de crise;

e) disponibilizar o estande de tiro da PMDF para treinamento dos agentes de polícia da CÂMARA, mediante prévio agendamento;

f) participar da elaboração e execução de exercícios de gerenciamento de crise, como abandono de edifícios em situações de emergência, programados e coordenados pela CÂMARA;

g) cooperar com a CÂMARA na realização de projetos de interesse mútuo atinentes ao objeto deste Acordo, tornando disponíveis equipamentos e outros recursos;

h) promover campanhas educativas, tendo como principais alvos servidores da CÂMARA, parlamentares, visitantes e moradores dos blocos de apartamentos funcionais;

i) disponibilizar vagas nos cursos ministrados pela PMDF, em conformidade com as vagas oferecidas pela sua Diretoria de Ensino; e

j) disponibilizar vagas no curso de policiamento legislativo, desenvolvido e executado pela 4<sup>a</sup> CPMInd, visando melhor atender ao objetivo deste Acordo.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO**

Até o décimo dia da assinatura deste instrumento, cada participante designará, no mínimo, 2 (dois) servidores, que deverão, no prazo de até 3 (três) meses contados do início da vigência, elaborar relatório e plano estratégico, visando à identificação das ações prioritárias e dos recursos necessários para consecução do objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E PREVENÇÃO**

Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, a 4<sup>a</sup> CPMInd e o DEPOL executarão as atividades estratégicas nas áreas adjacentes ao complexo predial da CÂMARA, compreendendo o Edifício Principal, Anexos I, II, III e IV, Complexo Avançado, Blocos Residenciais Funcionais, Depósito do SIA, Residência Oficial e Torre de Rádio e de TV da CÂMARA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS LINHAS DE AÇÃO**

Constituem linhas de ação deste Acordo, entre outras:

a) compartilhamento de conhecimentos e experiências entre a PMDF e a CÂMARA, visando à perfeita integração das operações pertinentes ao presente Acordo;

b) participação de agentes de polícia da CÂMARA em cursos e estágios próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos oferecidos pela Câmara dos Deputados;

c) promoção de campanhas, com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA, sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais;

d) participação conjunta da PMDF, por meio da 4<sup>a</sup> CPMInd, e da CÂMARA, por intermédio do DEPOL, na formulação de planejamento estratégico e adoção de medidas pertinentes à área de segurança.

Parágrafo único – Outras linhas de ação consideradas necessárias pelos participantes e inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo próprio, observadas as disposições da Instrução Normativa do Tesouro Nacional nº 1/97, da Lei de Licitações e demais normas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

As linhas de ação mencionadas na Cláusula Sexta, bem como, no que couber, as atribuições previstas na Cláusula Segunda, estão consignadas no Plano de Ações constante do Anexo Único deste instrumento, e suas implementações consistirão de termos aditivos próprios, os quais especificarão as condições para suas consecuções.



Parágrafo único – O Plano de Trabalho para a implantação das linhas de ação consignadas no Anexo Único deste Acordo obedecerá à legislação vigente, especificando as metas, etapas, quantificação e cronograma de execução, fontes de recursos, obrigações das partes, sem prejuízo de outras disposições.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao implemento das ações do plano estratégico e respectivos cronogramas de desembolso serão discriminados em termos aditivos específicos para cada linha de ação que exigir investimento.

Parágrafo primeiro – Os bens, com exceção das projeções prediais, notadamente onde se localiza a 4ª CPMInd, poderão ser transferidos à PMDF, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Parágrafo segundo – As despesas de investimento decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo correrão à conta de dotações próprias e específicas dos orçamentos dos partícipes, bem como de contratos já firmados pela CÂMARA com seus fornecedores de bens e serviços, ou, ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da CÂMARA, e observadas as normas licitatórias em vigência.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas operacionais realizadas pela PMDF, relativas a materiais de consumo, originárias exclusivamente da execução de ações pertinentes ao presente Acordo, serão resarcidas pela CÂMARA, observando-se critérios básicos de razoabilidade, as disposições da Lei 4.320/64 e demais normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Este Acordo poderá ser rescindido por interesse comum dos partícipes, bem como ser denunciado por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos pertinentes ao presente Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e, sendo necessário, formalizados em termos aditivos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da LEI c/c o parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o DEPOL, localizado na CÂMARA, Edifício Anexo I, 2º andar, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – A PMDF nomeará executor, por meio de instrumento próprio, para acompanhamento e execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela PMDF:

Antônio J. de O. Cerqueira–Cel.QOPM  
Comandante-Geral  
CPF nº 459.962.457-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

#### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CNPJ nº 00.530.352/0001-59

Endereço: Praça dos Três Poderes, Brasília – DF

Telefones: (61) 3214-6949 / (61) 3214-6445

Responsável: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida – Diretor-Geral

#### **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

CNPJ nº 08.942.610/0001-16

Endereço: Setor de Áreas Isoladas – Palácio Tiradentes – Quartel do Comando-Geral da PMDF – SAISO – Brasília-DF – CEP: 70.010-200

Telefones: (61) 3445-1094 / Fax: (61) 3445-1244

Responsável: Antônio José de Oliveira Cerqueira – Coronel QOPM Comandante-Geral da PMDF

### **2. DO OBJETO**

Desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado e de Segurança Estratégica nas áreas públicas adjacentes ao complexo predial da Câmara dos Deputados.

### **3. DAS METAS**

- Dispor de um Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado;
- Dispor de um Sistema Integrado de Segurança Estratégica.

**O alcance dessas metas pressupõe, ainda, o seguinte:**

- a) participação conjunta entre a PMDF, por meio da 4ª CPMInd, e a polícia da CÂMARA na formulação de planejamento estratégico e ações gerais na área de segurança;
- b) o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os integrantes da PMDF e os agentes do Departamento de Polícia Legislativa da CÂMARA, a fim de que haja uma perfeita integração de ações;
- c) a participação de agentes de polícia da CÂMARA em cursos e estágios próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos oferecidos pela CÂMARA;



- d) promoção de campanhas educativas, com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais, como o comportamento em caso de manifestações públicas e prevenção de delitos.

#### **4. ETAPAS:**

##### **Do Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado:**

- a) criação de um Gabinete de Policiamento Integrado entre a PMDF e o DEPOL;
- b) operacionalização de Policiamento Integrado;
- c) implantação de policiamento de rotina (presença de policiais militares em postos específicos e rondas ostensivas motorizadas);
- d) policiamento estratégico seletivo com uso do CFTV;
- e) policiamento especial em dias de manifestações (aumento do contingente da PM e emprego de forças especiais em posições estratégicas);
- f) controle de trânsito (diário em pontos específicos nos horários de pico);
- g) integração da comunicação DEPOL / PMDF (4<sup>a</sup> CPMInd).

##### **Do Sistema Integrado de Segurança Estratégica:**

- a) criação de um Gabinete Integrado de Planejamento e Segurança Estratégica;
- b) implantação de Gabinete Integrado de Gerenciamento de Crise;
- c) programa de orientação à população estática sobre aspectos de segurança e comportamento em situações de crise;
- d) integração de informações de inteligência;
- e) implantação de programa de profissionalização integrada aplicada.

#### **5. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Os recursos financeiros relativos ao implemento das ações do plano estratégico e respectivos cronogramas de desembolso serão discriminados em termos aditivos específicos para cada linha de ação que exigir investimento, observando-se as normas pertinentes, em particular o art. 116, da Lei nº 8.666/93, e a IN nº 1/97 da STN.

#### **6. DOAÇÃO DE BENS**

Os bens cedidos pela CÂMARA, exceto as instalações utilizadas pela 4<sup>a</sup> CPMInd, poderão ser transferidos em doação à PMDF.



## **7. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

## **8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

Em conformidade com o Art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93, aprovo o respectivo Plano de Trabalho de acordo com as suas metas e etapas programadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela PMDF:

Antônio J. de O. Cerqueira–Cel.QOPM  
Comandante-Geral  
CPF nº 459.962.457-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_